

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
**DGP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/SEME/2020**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME, com sede na cidade de São Paulo, Alameda Iraé, nº 35, CEP 04075-000, inscrita no CNPJ 46.392.122/0001-71, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Maurício Bezerra Landim, e o Instituto Pensínsula, associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Sala 4, Parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.663.239/0001-20, representado por suas Diretoras, Sra. Maria Heloisa de Oliveira Morel, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.584.290-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.027.618-77, domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na mesma cidade, e Sra. Silvana Borin Quio, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.164.467-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.112.698-80, domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para gestão e manutenção do Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo – NAR-SP, identificado como área comum do Centro Esportivo Joerg Bruder, objetivando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, além da produção e disseminação de conhecimento na área esportiva, desenvolvimento de estudos científicos sobre as melhores técnicas para obtenção de resultados e metodologia para formação de bons técnicos e preparadores físicos, além de



ser um centro de excelência esportiva e uma referência internacional na pesquisa, avaliação e prescrição de treinamento esportivo, realizando por ano 1.000 (mil) avaliações físicas e relatórios em jovens atletas e cursos aos treinadores.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES AOS PARTICIPES**

2.1 São obrigações comuns aos partícipes:

2.1.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2 Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

2.1.3 Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

2.2 São obrigações da SEME:

2.2.1 Dar ampla divulgação da parceria ora estabelecida aos beneficiários seja através de seus canais de comunicação internos e outros meios disponíveis;

2.2.2 Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à parceira quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3 A divulgação será mantida enquanto vigorar o Acordo de Cooperação, devendo a SEME remeter à parceira durante esse período, comprovantes da manutenção da divulgação;

2.2.4 A SEME autoriza o uso da sua marca em peças publicitárias para a divulgação do presente termo.

2.3 São obrigações da entidade parceira:

2.3.1 Desenvolver o esporte de alto rendimento; produzir e disseminar o conhecimento na área esportiva; desenvolver estudos científicos sobre as melhores técnicas para obtenção de resultados; desenvolver metodologia para formação de bons técnicos e preparadores físicos.





2.3.3 Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.3.4 Responsabilizar-se pelo pagamento e por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;

2.3.5 Zelar e fazer com que terceiros colaboradores na realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local da parceria;

2.3.6 Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados à entidade parceira, não estabelecendo qualquer vínculo com a Secretaria;

2.3.7 Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à SEME qualquer responsabilidade;

2.3.8 Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

2.3.9 Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

### **3. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1 Fica designado como gestor da parceria o Sr. Manuel Marcos de Jesus, RF: 808.236-7, que estará incumbido de:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas trimestralmente, em caso de parcerias continuadas, mediante auxílio dado por SEME/CAF/DPC, no que



atine ao aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, mediante auxílio dado por SEME/CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico;

VI – auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitoramento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.2 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do presente acordo, fica designada como comissão de monitoramento e apuração, nos termos do item 13 da Portaria n. 27/SEME/2017, os seguintes servidores: Luis Alberto Custódio de Freitas, RF 794.790-9; Victor Alexandre Perina, RF 810.009-8 e Thays Souza, RF 837.831-2, que efetuarão visitas in loco e realizarão pesquisa para apurar o grau de satisfação do público-alvo;

3.3 A prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente pela entidade parceira;

3.4 A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentadas pela entidade parceira, a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispondo sobre a aprovação ou a rejeição das contas;

#### **4. DAS PENALIDADES**

4.1 O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à entidade parceira:

4.1.1 Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

4.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade;





mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

4.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efeito ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

4.2 O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da entidade parceira e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Este instrumento não importa em repasse de recursos, responsabilizando-se por suas próprias despesas para o adimplemento das obrigações ajustadas no presente acordo de cooperação;

## **6. DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO**

6.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 10 (dez) anos, a contar da ordem de início no dia 04 de março de 2.020, prorrogável conforme ajuste do acordo de cooperação;

6.2 O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura do termo aditivo, por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições;

## **7. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias



ou rescindido, por infração legal ou das obrigações pactuadas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### **8. DA PUBLICIDADE**

8.1 Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil parceira;

8.2 As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente acordo de cooperação farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da SEME;

#### **9. DO FORO**

9.1 Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de março de 2020.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
**DGPAR**

**MANUEL MARCOS DE JESUS**  
Diretor de Divisão Técnica  
Prefeitura de São Paulo

**MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MOREL**  
Diretora Geral  
Instituto Península

**SILVANA BORIN QUO**  
Diretora  
Instituto Península



Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: